



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE TOLDOS PARA
MONTAGEM/INSTALAÇÃO NO CENTRO DE
APOIO TÉCNICO (CAT), QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
BAHIA, E A EMPRESA SILK BRINDES
COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO,
SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATO N.º 49/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.814.481/0001-05, com sede na Rua Rua Astolfo Moreira, 32, Centro, João Pinheiro - MG, CEP: 38.770-000, telefone n.º (38) 3561-2588, e-mail silkbrindes@live.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. **Ana Paula de Abreu Cunha**, portadora da Carteira de Identidade n.º 10752650 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 006.775.026-56, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDOS PARA MONTAGEM/INSTALAÇÃO NO CENTRO DE APOIO TÉCNICO (CAT)**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 42/2020**, consoante Processo (SEI) n.º 0092143-22.2020.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de toldos para montagem/instalação no Centro de Apoio Técnico (CAT), conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 42/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item	Especificação	Quantidade de toldos	Valor
1.	Locação de toldos, durante o período de 30 (trinta) meses, de quatro (04) águas, na cor branca, com dimensões (6,00 de largura x 6,00 de comprimento x 4,50 de altura)m, acompanhados de 03 (três) cortinas nas dimensões (6,00 x 4,50)mm cada um dos toldos ; estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldos e cortinas em lona PVC, resistente a chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimoho e anti-uv. Inclui entrega e montagem/instalação/manutenção, bem como a desmontagem/desinstalação e a retirada dos toldos findo o período da locação.	04	R\$ 27.600

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.14 “Locação de Bens Móveis Outras Naturezas e Intangíveis”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia", do Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE001176, em 24 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 42/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Ana Paula de Abreu Cunha
CPF: 006.775.026-56
SILK BRINDES COMUNICAÇÃO
VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de toldos para montagem/instalação no Centro de Apoio Técnico (CAT).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, 02 (duas) das seções que integram a Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio, quais sejam: Seção de Gestão de Almoxarifado e a Seção de Gestão de Patrimônio, compartilham um mesmo local de armazenagem de bens, abrigando materiais de consumo e permanentes, inclusive àqueles destinados ao desfazimento.

2.1.1. Embora esta SEGEP tenha originado processos de doação de bens no ano de 2019, o depósito ainda possui um volume considerável de materiais inservíveis que não foram incluídos no referido desfazimento por questões diversas, e que pretendemos fazê-lo em 2021, já que neste ano estamos impossibilitados por vedação legal.

2.2.2. Considerando que o contrato de locação de toldos atualmente vigente não poderá ser prorrogado, visto que a Contratada foi declarada inidônea, faz-se necessária a realização de nova contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
2.	13099	Locação de toldos, durante o período de 30 (trinta) meses, de quatro (04) águas, na cor branca, com dimensões (6,00 de largura x 6,00 de comprimento x 4,50 de altura)m, acompanhados de 03 (três) cortinas nas dimensões (6,00 x 4,50)mm cada um dos toldos ; estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldos e cortinas em lona PVC, resistente a chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimofa e anti-uv. Inclui entrega e montagem/instalação/manutenção, bem como a desmontagem/desinstalação e a retirada dos toldos findo o período da locação.	04



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

4. VISTORIA PRÉVIA

4.1. Os licitantes poderão vistoriar os locais onde serão instalados os toldos, para tomarem conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes.

4.2. A vistoria deverá ser agendada junto à Seção de Gestão de Patrimônio, deste Tribunal, por meio do telefone (71) 3373-7077 ou e-mail segep@tre-ba.jus.br e poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da sessão pública do pregão.

4.3. A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

5. LOCAL, FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. Os toldos serão instalados na área externa do Centro de Apoio Técnico do TRE (CAT), situado na rodovia BR 324, nº. 7204 – Porto Seco Pirajá – Salvador/BA.

5.2. A convocação para entrega e montagem/instalação dos toldos será feita por meio de ordem de serviços (OS), a ser providenciada pela Fiscalização do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato pela licitante vencedora.

5.2.1. A contratada deverá agendar a montagem/instalação dos toldos junto à Seção de Gestão de Patrimônio, deste Tribunal, por meio do telefone (71) 3373-7077 ou e-mail segep@tre-ba.jus.br.

5.3. Recebida a OS, a contratada deverá apresentar a ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT/CAU (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços, antes de iniciar os trabalhos de montagem/instalação.

5.4. A montagem/instalação deverá ser concluída em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OS pela contratada.

5.5. A contratada deverá indicar um preposto para ficar de plantão durante a montagem/instalação dos toldos. A Fiscalização do Contrato deverá dirigir-se ao preposto para solução de quaisquer problemas porventura existentes.

5.6. Os serviços de montagem/instalação dos toldos serão acompanhados por fiscais do TRE, devidamente designados.

5.7. Os serviços de locação incluem: transporte de material e pessoal para execução da montagem/instalação, arrumação do local, bem como desmonte e retirada de toda a estrutura findo o prazo da locação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

5.8. A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

5.9. A contratada deverá manter as dependências da área onde serão montados os toldos em perfeito estado de conservação e limpeza, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar em decorrência da prestação dos serviços, antes, durante e após a sua execução.

5.10. Deverão ser instaladas sapatas niveladoras nos toldos para compensar a declividade do terreno, caso sejam necessárias.

5.11. Deverão ser instaladas barras de contraventamento para dar estabilidade à estrutura dos toldos, sendo uma (01) na frente, duas (02) atrás e seis (06) na lateral, caso sejam necessárias.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

6.1. A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada a licitante.

6.2. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA da Bahia, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

7. RECEBIMENTO DOS SERVICOS

7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, na data da conclusão da montagem/instalação dos toldos, que será comunicada formalmente pela contratada à Fiscalização do Contrato, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as condições pactuadas, será recebido definitivamente.

7.2. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aquele que se revelar impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

7.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

7.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a contratada para que providencie a correção das irregularidades verificadas, no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 5.4.

7.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a contratada promovido a complementação, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TOLDOS

8.1. A contratada deverá realizar a manutenção dos toldos, durante toda a vigência do contrato, nos termos abaixo indicados.

8.2. Na vigência da locação, **a contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva**, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

8.3. A contratada deverá vistoriar mensalmente (**manutenção preventiva**) os toldos instalados, especialmente os componentes relacionados com a segurança.

8.4. A vistoria deverá ser realizada na **primeira quinzena de cada mês com agendamento prévio (mínimo 72 horas)** diretamente com a Seção de Gestão de Patrimônio deste Tribunal (SEGEP).

8.5. Por ocasião da vistoria, a contratada efetuará os serviços necessários a fim de manter, em perfeitas condições, a função a que se destinam os toldos.

8.6. Em caso de dano causado pelo excesso de chuvas, de vento ou de qualquer evento de força maior que venha a comprometer a estrutura do equipamento e/ou impedir o cumprimento de sua função plena, qual seja, proteger o material abrigado em seu interior, a Contratada terá o prazo máximo de 72h para substituir o toldo e/ou estrutura danificada, a contar do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do ajuste, de modo a deixar o equipamento apto para uso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- d)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h)** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i)** prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e)** determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11 – GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Contratada é obrigada a realizar o serviço de forma adequada, devendo corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

13. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

13.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** atrasar a entrega do equipamento devidamente montado – **1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias;**
- b)** não substituir o toldo e/ou a estrutura do equipamento no caso da situação descrita no tópico 8.6, no prazo de 72h – **0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;**
- c)** não realizar a manutenção preventiva mensal – **0,5% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;**
- b)** inexecução parcial – **25% sobre o valor do material não entregue;**
- c)** inexecução total – **25% sobre o valor total contratado;**

13.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no **subitem 13.1, alínea “a”**, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

15. PAGAMENTO

15.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

15.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- 15.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.
- 15.2.** Condiciona-se o pagamento à:
- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
 - II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;
- 15.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 15.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

16. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

16.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

16.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

16.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.